NORMA DO PROCESSO ELEITORAL PARA OS ÓRGÃOS SOCIAIS
(Resolução 05/CAD, de 24/11/2023)

Capítulo I
Disposições Iniciais

Art. 1º - O Processo Eleitoral da Sicredi União MS/TO, para preenchimento de cargos dos órgãos sociais, observará o disposto na legislação, no Código Eleitoral sistêmico, no Estatuto e nesta norma.

Parágrafo Único - Para efeito desta norma são considerados órgãos sociais, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da Cooperativa.

Art. 2º - Os órgãos sociais são constituídos e têm mandato conforme dispõe o art. 27 e 38, ambos do Estatuto Social, no que tange ao Conselho de Administração e Fiscal, respectivamente, cujos integrantes são indicados e eleitos na forma do Código Eleitoral sistêmico e desta Norma.

Art. 3º - O Processo Eleitoral compreende as seguintes etapas:

I. Recepção das indicações dos candidatos;
II. Verificação e validação dos candidatos;
III. Organização e composição das chapas, no Encontro Preparatório do "Seminário de Capacitação de Lideranças" – Pré-Secal;
IV. Validação das chapas no Seminário de Capacitação de Lideranças – Secal;
V. Inscrição da(s) chapa(s) na Sede da Cooperativa;
VI. Votação das chapas nas Assembleias de Núcleos;
VII. Proclamação da Chapa Eleita na Assembleia Geral.

Art. 4º - Além das exigências descritas no RIS - Regimento Interno do Sicredi -, Código Eleitoral sistêmico, nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional, nos normativos editados pelo Banco Central do Brasil, os candidatos aos órgãos sociais deverão atender, além daquelas enumeradas nos incisos I a XVI, do art. 27 do Estatuto Social, as seguintes exigências:

I. Não responder por pendências relativas a protestos, cobranças judiciais, CCF-Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos e inadimplências análogas, especialmente na própria Cooperativa;
II. Não ter, à época da indicação, eleição ou posse, e durante o mandato, qualquer pendência direta ou de coobrigação junto a Cooperativa;

III. Não ter emitido cheque sem provimento de fundos (alíneas 11 e 12) nos últimos 12 meses, contados à época da indicação.
IV. Ter participado, à época das eleições, de pelo menos um mandato nas Equipes Coordenadoras de um dos Núcleos ou dos próprios Conselhos;
V. Ter participado nos últimos quatro anos, em pelo menos de 50% (cinquenta por cento) das reuniões de núcleo, assembleias de núcleo, outras atividades do Núcleo e demais eventos decorrentes da organização do quadro social e de capacitação de líderes (encontros, seminários, comissões, etc);
VI. Não ter faltado, injustificadamente, aos eventos corporativos ou de educação continuada promovidas pela Central Sicredi Brasil Central, pela Cooperativa e/ou pelos Núcleos;
VII. Atender aos requisitos constantes no Artigo 10 do Regulamento dos Núcleos;
VIII. Ter participado em pelo menos uma edição do Seminário de Capacitação para as Atividades de Conselheiros Fiscais – SECOF -, nos últimos dois anos que antecedem as eleições, para os candidatos a Conselheiro Fiscal;
IX. Ser indicado e referendado na forma da presente norma.

Capítulo II
Da Comissão Eleitoral

Art. 5º - O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída pelo Conselho de Administração especificamente para essa finalidade, a cada pleito, assegurada a sua autonomia e a sua independência, nos termos do art. 26 do Estatuto Social.

Parágrafo Único - A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) associados pessoas físicas, desde que:

a) não componham a nominata de candidatos;
b) não tenham sido eleitos para os mandatos estatutários vigentes;
c) não sejam cônjuges, companheiros (as), parentes até 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dos candidatos ou dos ocupantes de mandatos em curso.

Art. 6º - É de responsabilidade da Comissão Eleitoral o acompanhamento de todas as etapas do processo eleitoral, estabelecidas no art. 3º desta norma, até a proclamação da chapa eleita na Assembleia Geral.

Art. 7º - Compete à Comissão Eleitoral:

I. certificar que houve divulgação da abertura do prazo de inscrição da (s) chapa (s) para a eleição aos cargos sociais;
II. receber os protocolos das inscrições das chapas de candidatos;
III. analisar se os candidatos inscritos atendem aos requisitos legais, estatutários, do Código Eleitoral sistêmico e desta norma, necessários à candidatura aos cargos eletivos e a outros aspectos relacionados ao processo eleitoral requerendo à Cooperativa as informações pertinentes.
IV. homologar a (s) chapa (s);
V. definir os procedimentos relativos à manifestação dos candidatos no período que anteceder ou durante a realização das assembleias de núcleo e assembleia geral;
VI. definir os aspectos operacionais relacionados à eleição e à votação, especialmente quando houver mais de uma chapa regularmente inscrita.

Parágrafo 1º - As reuniões serão registradas em atas e as deliberações são válidas pela decisão da maioria simples, presente a maioria dos integrantes da comissão.
Parágrafo 2º - Na primeira reunião que realizar, a Comissão escolherá entre seus membros um coordenador e um secretário.
Parágrafo 3º - Na ausência de membros da Comissão Eleitoral na assembleia de núcleo, esta indicará um representante.

Capítulo III
Da indicação dos candidatos, inscrição e homologação das chapas

Seção I
Da Indicação dos candidatos

Art. 8º - Os membros dos órgãos sociais escolherão entre si e indicarão os pré-candidatos que permanecerão nos conselhos, obedecidas às renovações obrigatórias.

Art. 9º - No mês de novembro do ano que antecede as eleições, durante o Pré-Secal, serão definidos, consensualmente se possível, os nomes que comporão a (s) chapa (s) para o Conselho Fiscal e/ou para o Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Estarão presentes, obrigatoriamente, nesse evento, os pré-candidatos aptos à participação no pleito, incluindo os que permanecerão nos Conselhos, convocados pela Comissão Eleitoral, e ainda, os membros do Núcleo Central, conforme estabelece o parágrafo 2º. do Artigo 39 do Regulamento dos Núcleos.

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral fará a constatação e verificação do cumprimento de todos os pré-requisitos legais e regulamentares, comunicando aos inaptos os motivos de sua inabilitação.

Seção II
Da inscrição das chapas

Art. 10 - Para efeito do cumprimento do artigo 7º. do Código Eleitoral Sistêmico, o Presidente do Conselho de Administração divulgará ao quadro social, no mês de setembro do ano que antecede as eleições a abertura do prazo de pré-inscrição de chapa (s) para o Conselho de Administração e de pré-candidatos para o Conselho Fiscal.

Parágrafo único - As inscrições deverão ser protocoladas na Sede da Cooperativa, pessoalmente ou por meio eletrônico, no horário de expediente, observada a disposição desta Norma e do Código Eleitoral Sistêmico.

Art. 11 - Recebida a solicitação de protocolo dos pré-candidatos, devidamente assinada (s) por um de seus integrantes, a Comissão Eleitoral analisará o cumprimento dos requisitos legais, estatutários, do Código Eleitoral Sistêmico e desta norma para a candidatura ao cargo.

Art. 12 - Não será admitida a inscrição de candidatos e/ou chapas na Assembleia de Núcleo ou na Assembleia Geral.

Seção III
Da homologação das chapas

Art. 13 - A (s) chapa (s) consensualmente organizada (s) no Pré-Secal será (ão) levada (s) ao Secal, para ser (em) validada.

Art. 14 - A homologação efetuada pela Comissão Eleitoral, de que trata o parágrafo 10 do artigo 27, do Estatuto Social, acontecerá logo após a realização do Secal, tanto para o Conselho de Administração quanto ao Conselho Fiscal.

Art. 15 - A(s) chapa(s) homologada(s) pela Comissão Eleitoral será (ão) apresentada (s) nas Assembleias de Núcleo onde serão submetidas à apreciação na forma do inciso III, do art. 29 do Regulamento dos Núcleos Cooperativos.

Parágrafo único - As Assembleias de Núcleos serão o canal oficial para manifestações dos candidatos aos associados e apresentação de suas propostas de gestão.

Seção IV
Conselho de Administração

Art. 16 - Considerando a natureza e composição do Conselho de Administração, seus membros deverão guardar afinidade entre si, propugnando sempre pelos aspectos de boas práticas de governança e segurança da Cooperativa, em conformidade com as recomendações próprias das instituições financeiras, referendadas pelo Banco Central do Brasil e pelo Sicredi.

Art. 17 - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus integrantes ao final de cada período, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitido a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da participação remanescente dos sucedidos.

Art. 18 - Os pré-candidatos a membros do Conselho de Administração serão apresentados à Comissão Eleitoral por chapas completas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização do Pré-Secal, observadas as substituições legais.

Seção V
Conselho Fiscal

Art. 19 - O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, observando-se a renovação mínima de 2 (dois) membros à cada eleição.

Art. 20 - Até o final do mês de outubro do ano que antecede as eleições, os coordenadores dos Núcleos Singulares indicarão à Comissão Eleitoral, através do membro do Núcleo Central de cada Agência, os pré-candidatos ao Conselho Fiscal, de forma individualizada, obedecendo aos pré-requisitos elencados no art. 4º desta norma.

Art. 21 - É de responsabilidade dos Coordenadores de Núcleos referidos no artigo anterior, em conjunto com seus pares, e membros das equipes de coordenadores de cada Núcleo da Agência, a constatação do nível de comprometimento, disponibilidade de tempo, capacidade técnica, participação nos eventos e atuação cooperativista dos pretendentes ao cargo de Conselheiro Fiscal, podendo valer-se da Comissão Eleitoral, das Assessorias da Sede e da Secretaria da Cooperativa para tais constatações.

Capítulo IV
Das disposições finais

Art. 22 - Os membros da Comissão Eleitoral deverão participar das Assembleias de Núcleo, zelando pela ordem nas discussões que tratarem das eleições, coordenando o processo e opinando a respeito quando requisitados.

Art. 23 – O Conselheiro que pretender concorrer a outro órgão social ou a coordenador de núcleo, deve renunciar ao seu mandato até o dia 31 de agosto do ano que antecede a eleição.

Art. 24 - As decisões das Assembleias de Núcleos serão levadas pelos respectivos delegados à Assembleia Geral, na forma prescrita no parágrafo quarto do artigo 16, do Estatuto Social.

Art. 25 – Todas as reuniões, encontros, Assembleias estabelecidas nesta Norma poderão ser presenciais, à distância ou presencial e a distância simultaneamente, inclusive por meio eletrônico.

Art. 26 - Estas normas são complementares e subsidiárias ao Estatuto Social da Cooperativa e ao Código Eleitoral do Sicredi.

CELSO RAMOS REGIS:20402830130
Assinado de forma digital por CELSO RAMOS REGIS:20402830130 Dados: 2023.12.04 07:48:48 -04'00'

Celso Ramos Regis
Presidente

IVAN FERNANDES PIRES JUNIOR:17215226115
Assinado de forma digital por IVAN FERNANDES PIRES JUNIOR:17215226115 Dados: 2023.12.04 07:49:24 -04'00'

Ivan Fernandes Pires Junior
Vice-Presidente

(com alterações aprovadas na 437ª. Reunião do CAD, de 24/11/2023 e homologadas na AGE de 02/12/2023)